



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

REPARAÇÃO AOS ATINGIDOS CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE DAS DEFINIÇÕES DAS COPs

Fernando Fernandes Damasceno Júnior¹; Fabrina Pontes Furtado²; Roberto Carlos Olímpio de Oliveira³.

¹ Doutorando no CPDA/UFRRJ, E-mail: <ffdamascenojunior@gmail.com>;

² Professora no CPDA/UFRRJ e Coletivo de Pesquisa Desigualdade Ambiental, Economia e Política. E-mail: <fabrinafurtado@ufrj.br>;

³ Mestre pelo PPHR/UFRRJ, E-mail: <robertomabce13@gmail.com>.

GT14 - Os desafios para um direito ecológico no século XXI: promovendo a justiça em face da crise climática e ecológica.

RESUMO: Com base na análise de documentos da UNFCCC e de bibliografia em torno das categorias de “reparação” e “danos e perdas”, este artigo analisou o tratamento da questão de reparação para povos atingidos por desastres climáticos nas Conferências das Partes (COPs) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Observa-se que embora o Sul Global venha, desde as primeiras COPs, pressionando por reconhecimento e reparação, tais demandas têm enfrentado resistências por parte do Norte Global, sendo sistematicamente marginalizadas nas negociações. Essa disputa tem influenciado a formulação de mecanismos institucionais não vinculantes, marcados por diversas fragilidades, cujas capacidades de resposta permanecem limitadas diante da complexidade e urgência das demandas por justiça climática.

Palavras-chave: Reparação climática; Justiça climática; COPs (UNFCCC); Assimetrias Globais; Governança climática.

Destaques (highlights):

- Apesar de o regime da UNFCCC reconhecer formalmente que as mudanças climáticas causam perdas e danos significativos, o termo “reparação” é sistematicamente evitado nas decisões oficiais;



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

- A noção de “perdas e danos”, é fundamentada em uma abordagem fragmentada e tecnocrática, que despolitiza as implicações sofridas pelos povos atingidos, representando a resistência do Norte Global em assumir responsabilidades legais e financeiras;
- Instrumentos criados para tratar sobre perdas e danos seguem sem financiamento garantido ou caráter vinculante, revelando um cenário de “responsabilidades sem consequências”;
- A crescente adoção da categoria “risco climático” representa uma mudança de enquadramento que desloca o foco da justiça para a gestão, reforçando uma lógica de mercantilização, financeirização e securitização, que esvazia os debates sobre justiça climática e direitos dos povos atingidos.

INTRODUÇÃO

A centralidade das mudanças climáticas nas agendas políticas internacionais vai além da demanda concreta por respostas aos seus impactos crescentes em escala global. Sua ascensão como prioridade política resulta de um processo complexo e intencional, construído progressivamente por Estados e organismos multilaterais, e pela pressão de atores sociais diversos, desde corporações e comunidade científica até movimentos populares. Atores que atuam, inclusive, em torno da realização de grandes eventos globais que reconfiguraram os paradigmas de compreensão e ação frente à crise climática. Falaremos aqui, em particular, das Conferências das Partes (COPs) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e da construção de debates em torno do que chamaremos de reparação de atingidos/as climáticos.

A primeira COP foi realizada em 1995, em Berlim, na Alemanha, e, desde então, já foram realizadas vinte e nove edições. A mais recente ocorreu entre os dias 11 e 22 de novembro de 2024, em Baku, no Azerbaijão. A próxima, prevista para novembro de 2025, acontecerá em Belém, no estado do Pará, sendo a primeira vez que o Brasil sediará uma COP (UNFCCC, s.d.).

Ao longo desse percurso, as COPs se consolidaram como as principais arenas multilaterais de formulação política sobre a crise climática, construindo narrativas, definindo prioridades e buscando consensos internacionais sobre as formas de enfrentamento da crise. No entanto, esse processo não ocorre de forma neutra. Junto com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e outras agências multilaterais, desempenham papéis próprios na



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

produção de recomendações, tendo em comum uma forte orientação técnico-gerencial e mercadológica. Como adverte Furtado (2015), trata-se de espaços atravessados por disputas políticas, nos quais os agentes mais poderosos tendem a influenciar a definição dos termos do problema e dos caminhos possíveis para sua resolução.

Nesse cenário de disputas, os desastres climáticos emergem como uma das expressões mais concretas e dramáticas da crise. Com aumento evidente em intensidade e frequência nos últimos anos, esses eventos têm provocado “perdas e danos” (utilizando o termo das COPs) em larga escala, afetando milhões de pessoas, ampliando desigualdades e expondo vulnerabilidades territoriais. Embora originados em processos atmosféricos e biofísicos, os desastres climáticos devem ser compreendidos como construções sociais e políticas, moldadas por escolhas históricas que definem a distribuição de seus impactos e das capacidades de resposta. Como aponta Valencio (2009), não se trata apenas de ameaças naturais, mas de fenômenos socialmente produzidos. Essa perspectiva evidencia o quanto os danos recaem de forma desigual sobre povos historicamente vulnerabilizados, o que torna a reparação não apenas uma demanda ética, mas uma dimensão fundamental da justiça climática.

Entendemos aqui, a reparação como um conjunto de ações ou processos que visam reparar, corrigir ou compensar grupos ou indivíduos por danos que tenham sofrido, existindo três formas de reparação: a restituição, a indenização ou compensação e a satisfação. A restituição compreende as ações que visam restituir algo ou uma situação ao estado original antes do dano ou perda, com o objetivo de alcançar o *status quo ante*. Já a indenização ou compensação é uma forma de reparação que envolve o pagamento em dinheiro à parte impactada, cobrindo perdas materiais entre outros danos. Por fim, a satisfação envolve todas as outras formas de reparação, voltadas para corrigir perdas não-materiais. Isso pode incluir reconhecimento público de erro, pedidos formais de desculpas e, em alguns casos, a responsabilização criminal das partes culpadas (Johnston, 2000).

Uma das frentes do debate ambiental que mais acumulou reflexões sobre reparação envolve os conflitos e crimes ambientais causados por grandes empreendimentos, especialmente no caso das barragens. Parte desse acúmulo será mobilizado aqui para contribuir na construção de um entendimento sobre reparação aplicável aos povos atingidos por desastres climáticos. Apesar das diferenças na origem dos impactos, os tipos de perdas e danos



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

apresentam semelhanças: alterações no modo de vida, deslocamentos forçados, degradação ambiental e prejuízos econômicos e não econômicos.

Como destaca Viana (2003), ao analisar os conflitos gerados por barragens no Brasil, a própria definição de reparação é objeto de disputa, sendo estabelecida de forma unilateral por governos e empresas, com participação limitada ou inexistente dos atingidos.

Esse padrão de disputa também se manifesta no campo climático internacional. A noção de reparações, nesse contexto, surge a partir do reconhecimento de que os países historicamente mais responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa devem compensar aqueles mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas. Embora a demanda por reparação esteja presente desde as primeiras COPs, foram necessários quase vinte anos para que o tema avançasse institucionalmente, com a criação do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos, estabelecido apenas na COP 19, realizada em 2013, na Polônia (UNFCCC, s.d.). Ao mesmo tempo, vale ressaltar, não se utiliza explicitamente o termo “reparação” (*reparation*) nos debates e encaminhamentos das COPs, sendo uma escolha terminológica, que analisamos como politicamente deliberada.

Até hoje, os principais acordos e decisões das COPs permanecem concentrados nas estratégias de mitigação e adaptação. Embora não seja escopo deste artigo aprofundar as limitações dessas estratégias, levanta-se aqui uma questão central: o que fazer quando tais estratégias se mostram insuficientes ou incapazes de produzir os efeitos esperados? Quando os desastres climáticos acontecem, como lidar com suas implicações, sobretudo como reparar as perdas e danos sofridos por países e povos atingidos? A análise de documentos e comunicados da UNFCCC reforça esse foco predominantemente preventivo, evidenciando que a prioridade da Convenção tem sido a criação de mecanismos para evitar ou minimizar os riscos. No entanto, nesse contexto, como adverte Cajiao (2020), o debate sobre reparação é inevitável.

Dois exemplos que ilustram esse predomínio das estratégias preventivas nas COPs são o Protocolo de Kyoto (1997, COP 3) e o Acordo de Paris (2015, COP 21). Ambos buscaram estabelecer compromissos multilaterais para a redução de emissões de gases de efeito estufa, com o Acordo de Paris fixando a meta de limitar o aquecimento global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais (UNFCCC, s.d.). No entanto, esses acordos também revelam os limites políticos das negociações climáticas, fortemente influenciadas por disputas geopolíticas e pela hegemonia de soluções orientadas pelo mercado. Mecanismos como os créditos de carbono e



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

as compensações voluntárias passaram a ocupar posição central nas respostas à crise, relegando temas como a reparação de perdas e danos a um papel marginal dentro da agenda oficial.

Para além das evidências e previsões científicas, os desastres climáticos se apresentam como uma realidade concreta e frequente em diversos países ao redor do mundo. Os efeitos desses desastres são sentidos de forma desproporcional pelos países do Sul Global, que, apesar de terem contribuído menos para a mudança do clima, são os mais vulneráveis às suas consequências.

Nesse cenário, como tem sido tratado o tema da reparação para os povos atingidos por desastres climáticos nas COPs? Quais avanços ocorreram e quais obstáculos ainda permanecem? Como os interesses geopolíticos e as assimetrias históricas entre países do Norte e do Sul Global moldam esse debate? Este artigo parte dessas questões para analisar os debates e definições em torno do tema da reparação ao longo das vinte e nove edições de COPs, examinando os principais marcos, as disputas institucionais e os desafios ainda em aberto.

METODOLOGIA

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em um levantamento bibliográfico e documental, para analisar os debates e definições sobre reparação para povos atingidos por desastres climáticos no âmbito das COPs.

A pesquisa mobilizou três categorias principais de fontes: (1) artigos acadêmicos sobre justiça climática, reparação e negociações internacionais sobre crise climática, incluindo análises específicas dos debates e definições ocorridos ao longo das vinte e nove edições das COPs; (2) documentos oficiais da ONU e da UNFCCC, como notas e relatórios, que revelam as concepções institucionais e a trajetória do tema nas conferências; e (3) notícias e reportagens veiculadas nos portais da ONU, UNFCCC e em outros meios de comunicação, que contextualizam as disputas políticas e os avanços nas discussões sobre reparação.

Além disso, o trabalho dialoga com a empiria e os conceitos mobilizados por movimentos sociais brasileiros que reivindicam reparação para atingidos por desastres climáticos e ambientais, como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Vale ressaltar que os dois autores são militantes do MAB e trazem, portanto, essa experiência.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Com isso, a pesquisa buscou construir uma análise que visa não apenas identificar os avanços e limites das definições institucionais, mas também desenvolver uma crítica fundamentada sobre as implicações políticas das negociações internacionais. Especial atenção é dada: (1) à questão da responsabilização histórica dos países do Norte Global; (2) às demandas por justiça climática para povos historicamente vulnerabilizados; e (3) aos processos de construção, disputa e ressignificação do tema da reparação nas arenas globais.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise dos documentos e notícias do site oficial da UNFCCC revela que o termo “reparação” raramente é mencionado, nem mesmo nas principais decisões das COPs, apesar do reconhecimento de que as mudanças climáticas causam perdas e danos que exigem atenção nas negociações. Embora o conceito não seja explicitamente abordado, ele emerge indiretamente através das discussões sobre perdas e danos (*loss and damage*), sendo tratado de maneira despolitizada, fragmentada e não sistemática nas discussões.

Essa abordagem indireta da reparação está diretamente relacionada não apenas à ambiguidade conceitual que envolve o tema de perdas e danos no âmbito da UNFCCC, mas também ao receio, por parte dos países do Norte Global, de que um reconhecimento mais explícito da reparação abra caminho para sua responsabilização legal e financeira. Como aponta Cajiao (2020), a Convenção não apresenta uma definição precisa para o termo, que opera como um conceito guarda-chuva utilizado para abarcar uma ampla variedade de impactos climáticos, desde eventos extremos, como inundações, secas e tempestades, até processos de longo prazo, como a elevação do nível do mar e a desertificação. Essa falta de clareza, por um lado, facilita a inclusão de diferentes tipos de impactos nas negociações, mas, por outro, dificulta a formulação de mecanismos concretos de reparação, uma vez que não estabelece critérios objetivos sobre responsabilidades, escalas de danos ou formas adequadas de compensação.

Apesar de presente desde as primeiras COPs, o tema de “perdas e danos” só ganhou força e encaminhamentos concretos em edições mais recentes, passando a constar nos relatórios finais. Ainda assim, países historicamente mais poluidores, como Estados Unidos, Austrália, Noruega e Japão, têm resistido ao debate sobre mecanismos de reparação, sob a justificativa de que tais propostas teriam um caráter punitivo, e não facilitador (Cajiao, 2020).



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Apesar de a primeira COP ter ocorrido em 1995, em Berlim (Alemanha), foi apenas na COP 16 (2010, Cancún, México) que o tema de perdas e danos ganhou reconhecimento formal no âmbito da UNFCCC, compondo os encaminhamentos do acordo oficial do “Marco de Adaptação”, na qual citava a necessidade de compreender e abordar perdas e danos referentes as mudanças climáticas. Dois anos depois, na COP 18 (2012, Doha, Catar), os países concordaram em desenvolver estratégias de “gestão de riscos” e apoio financeiro-tecnológico, postergando a criação de um marco institucional específico. Esse arranjo só foi estabelecido na COP 19 (2013, Varsóvia, Polônia), com a criação do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos, primeiro instrumento dedicado exclusivamente ao tema, porém sem mecanismos vinculantes ou fontes de financiamento adequadas (Cajiao, 2020).

Apesar das múltiplas concepções e das dificuldades em estabelecer mecanismos efetivos de responsabilização, algumas iniciativas emergiram tardiamente no âmbito da UNFCCC, todas com caráter limitado e efetividade reduzida. As principais iniciativas observadas no levantamento para esta pesquisa foram: (1) a criação do Mecanismo de Perdas e Danos, na COP 19 em 2013, em Varsóvia, na Polônia; (2) a inclusão de um artigo sobre perdas e danos no Acordo de Paris (Artigo 8), da COP 21 de 2015, em Paris, França; (3) a criação da Rede de Santiago para Perdas e Danos na COP 25 de 2019, em Madri, Espanha; (4) e a criação do Fundo de Perdas e Danos do Clima na COP 27 de 2022 (Sharm El-Sheikh, Egito).

O Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos associados aos Impactos das Mudanças Climáticas (Mecanismo de Perdas e Danos), criado em 2013, tinha como principais objetivos disponibilizar assistência técnica e produzir conhecimentos, para melhorar o entendimento e a capacidade de gestão de riscos de perdas e danos e também apoiar financeiramente os países do Sul Global para lidarem com os impactos das mudanças climáticas (UNFCCC, s.d.). O Mecanismo enfrentou problemas práticos de coordenação efetiva das ações que se propôs e financiamento devido à resistência dos países do Norte Global (Elias & Iezzi, 2019). Outras considerações importantes para o Mecanismo foram realizadas no Acordo de Paris.

Encaminhado na COP 21, realizada em 2015 na França, o Acordo de Paris é um dos desfechos mais conhecidos da história das COPs. Para além de sistematizar uma série de recomendações e compromissos ratificados por todos Estados Partes, no âmbito da mitigação e adaptação, o Acordo também reconheceu a importância das perdas e danos ocasionados pelas



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

mudanças climáticas, incluindo um artigo (Nº 8) exclusivo para este tema. O Artigo 8 reconhece perdas e danos, mas os trata como tema ainda pouco compreendido, excluindo expressamente qualquer base para responsabilização jurídica ou compensação (Acordo de Paris, 2015). O Acordo incorporou permanentemente o Mecanismo de Varsóvia ao regime climático, porém sem estabelecer fontes de financiamento, mantendo-o apenas como grupo de trabalho para produção de informações e recomendações sobre riscos climáticos (Cajiao, 2020).

A COP 25 (2019, Madri) criou a Rede de Santiago como parte do Mecanismo de Varsóvia, com três funções principais segundo a UNFCCC (s.d.): (1) alinhar as ações do mecanismo ao Artigo 8 do Acordo de Paris sobre perdas e danos; (2) fornecer assistência técnica para prevenção e mitigação em países vulneráveis; e (3) facilitar acesso a financiamento, tecnologia e capacitação. A Rede opera identificando necessidades, conectando demandantes a provedores de assistência e mobilizando recursos. Mesmo sendo criado em 2019, seu Conselho Consultivo, sediado em Genebra, realizou sua primeira reunião apenas em março de 2024.

A COP 27 (2022, Sharm-el-Sheikh, Egito) aprovou a criação do Fundo para Perdas e Danos após intensa resistência de países do Norte Global, que só aceitaram a proposta após a retirada de mecanismos de responsabilização legal (Matos, 2023). Na COP 28 (2023, Dubai, Emirados Árabes), definiu-se que o Fundo seria administrado pelo Banco Mundial (UNFCCC, s.d.), enquanto a COP 29 (2024, Baku, Azerbaijão) estabeleceu que os primeiros repasses do Fundo começariam em 2025. No entanto, os US\$ 700 milhões comprometidos até o momento representam menos de 0,5% das necessidades anuais estimadas em US\$ 150 bilhões, disparidade criticada pelo Secretário-Geral da ONU, António Guterres: “*Isso não chega nem perto de reparar os danos infligidos aos vulneráveis*” (UNCTAD, 2024). Em 2024, o Conselho do Fundo, sediado nas Filipinas, realizou duas reuniões preparatórias, mas persistem lacunas críticas: financiamento voluntário, falta de metodologia para avaliação de danos e fragilidade nos critérios de alocação (Julio, 2024).

Cajiao (2020) chama a atenção que à medida que as perdas e danos climáticos se tornam mais graves, crescerá a pressão para que se estabeleçam responsabilidades jurídicas mais claras, um desafio que expõe as limitações estruturais tanto do Direito Internacional quanto das COPs. A autora ainda problematiza que a arquitetura institucional da UNFCCC reflete um cálculo político deliberado, ao evitar linguagem vinculante e mecanismos de fiscalização, a Convenção perpetua um regime de “responsabilidades sem consequências”. Essa construção não é técnica,



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

mas sim política, na qual os Estados que resistem a metas obrigatórias de redução de emissões são os mesmos que bloqueiam a reparação. O resultado é um paradoxo: o regime climático reconhece formalmente o princípio das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas” (artigo 3º da UNFCCC), mas inviabiliza sua operacionalização jurídica, transformando-o em mera retórica diplomática.

Essa contradição revela um sistema internacional que protege os interesses dos países do Norte Global e da elite do Sul Global, os mais responsáveis pela mudança do clima, transformando a justiça climática em um campo de disputa geopolítica onde os países do Sul Global, vulnerabilizados historicamente e menos responsáveis pela mudança climática, mas particularmente os povos atingidos, enfrentam barreiras institucionais e políticas, cuidadosamente preservadas.

Vale ainda ressaltar que a crescente adoção da categoria “risco climático”, frequentemente associada à noção de perdas e danos no campo das negociações internacionais, representa um deslocamento significativo na forma como a crise climática é compreendida e enfrentada. Ao traduzir a crise em termos de risco, prioriza-se uma abordagem tecnocrática e gerencial que busca quantificar incertezas, modelar cenários e oferecer respostas financeiramente viáveis e lucrativas. Essa mudança de enquadramento favorece a financeirização da crise (Lohmann, 2012), ao transformar vulnerabilidades socioambientais em oportunidades de investimento e securitização, apagando as causas estruturais da crise e as lutas por justiça climática. Ao evitar termos como “reparação” ou “responsabilidade histórica”, o vocabulário do risco reforça a despoltização do debate sobre a crise climática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou sistematizar os principais debates e definições sobre reparação para povos atingidos por desastres climáticos, discutidos ao longo das vinte e nove edições das COPs. Reconhecemos que, devido à extensão desse período, alguns elementos podem não ter sido plenamente identificados nesta análise inicial. Por isso, reforçamos a importância de um acompanhamento contínuo e de um monitoramento regular, considerando que as COPs ocorrem anualmente e que seus encaminhamentos dependem de múltiplos fatores políticos, econômicos e institucionais.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

É evidente que a reparação pode desempenhar um papel crucial dentro da estratégia da Convenção, especialmente diante dos limites da mitigação e adaptação, tornando urgente a adoção de uma abordagem integrada que articule essas três dimensões frente à crescente frequência e intensidade dos desastres climáticos. No entanto, percebe-se resistência ao debate sobre reparação, refletida até mesmo na relutância em usar esse termo, o que revela o temor de avançar na criação de mecanismos legais de responsabilização dos países do Norte Global, os maiores responsáveis pela crise climática, na qual impuseram o uso de termos despolitizados, vagos e confusos, como “perdas e danos”, que descrevem o problema, mas evitam a proposição explícita que a palavra reparação implica.

Assim, mais do que uma disputa terminológica ou orçamentária, o debate sobre reparação representa o reconhecimento de direitos historicamente negados, a urgência de enfrentar desigualdades estruturais e a construção de respostas justas e concretas para os povos mais vulnerabilizados pelo sistema socioeconômico global, que historicamente privilegiou os países do Norte Global e impôs ao Sul Global um quadro de desvantagens econômicas, sociais, políticas e, agora, também climáticas. Avançar nessa agenda exige mais que declarações, demanda vontade política, financiamento real e superação de assimetrias históricas. Nesse processo, não são apenas as instâncias oficiais de negociação que desempenham um papel relevante. As mobilizações, denúncias e protestos articulados por movimentos sociais e povos atingidos fora desses espaços têm sido decisivos para pressionar o Norte Global, mantendo viva a agenda da justiça climática e da reparação.

REFERÊNCIAS

Acordo de Paris. Paris: ONU, 2015. Disponível em:

<https://unfccc.int/sites/default/files/spanish_paris_agreement.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024

Cajiao, Clara. De la responsabilidad internacional a la atribución: respuestas en el Mecanismo Internacional de Varsovia. 2020. Disponível

em: <<https://repositorio.uniandes.edu.co/server/api/core/bitstreams/05ecd4dd-44cc-4578-b180-bfe5b67b8e1c/content>>. Acesso em: 02 jul. 2024.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Elias, Guillermina; et al. Pérdidas y daños en el Acuerdo de París y su Plan de Trabajo.

Documentos de trabajo, v. 18, p. 44-57, 2019. Disponível em:

<https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.14931/pr.14931.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

Furtado, Fabrina. Em nome do clima: instituições e práticas na ambientalização das finanças no Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2015.

Johnston, Barbara. Reparations and the right to remedy: contributing paper prepared for thematic review I.3: Displacement, resettlement, rehabilitation, reparation and development. 2000. Disponível em: <

https://www.academia.edu/61199150/Reparations_and_the_Right_to_Remedy>. Acesso em: 20 jul. 2024.

Lohman, Larry. Financialization, commodification and carbon: The contradictions of neoliberal climate policy. Social Register, 2012.

Matos, Pedro. Tempo de Mundo 31: Juntos por um futuro. Repositório IPEA, 2023.

Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13261/1/Tempo_Mundo_31_artigo10_juntos_por_um_futuro.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento). Principais conclusões da COP29 e o caminho a seguir para os países em desenvolvimento. 2024.

Disponível em: <<https://unctad.org/news/key-takeaways-cop29-and-road-ahead-developing-countries>>. Acesso em: 10 jun. 2025.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

UNFCCC. Conference of the Parties (COP). UNFCCC, [s.d.]. Disponível em:
<<https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

UNFCCC. Santiago Network. UNFCCC, [s.d.]. Disponível em: <<https://unfccc.int/santiago-network>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

UNFCCC. The Paris Agreement. UNFCCC, [s.d.]. Disponível em:
<<https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

UNFCCC. Warsaw International Mechanism. UNFCCC, [s.d.]. Disponível em:
<<https://unfccc.int/topics/adaptation-and-resilience/workstreams/loss-and-damage/warsaw-international-mechanism>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

UNFCCC. Warsaw International Mechanism. UNFCCC, [s.d.]. Disponível em:
<<https://unfccc.int/topics/adaptation-and-resilience/workstreams/loss-and-damage/warsaw-international-mechanism>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

Valencio, Norma; et al. (Org.). Sociologia dos desastres - construção, interfaces e perspectivas no Brasil. São Carlos: RiMa Editora, 2009.

Viana, Raquel. Grandes barragens, impactos e reparações: um estudo de caso sobre a barragem de Itá. 2003. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.